

ID: 62894426



29-01-2016

Tiragem: 12460

País: Portugal
Period.: Semanal

Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 34 Cores: Cor

Área: 17,86 x 30,56 cm²

Corte: 1 de 1





JORGE CARRAPIÇO CONSULTOR DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADDOS

IRC – obrigações fiscais das entidades não residentes

O Código do IRC prevê quatro tipos de sujeitos passivos, estabelecendo regras distintas de apuramento e pagamento de imposto e de obrigações declarativas.

As entidades residentes podem dividir-se entre aquelas que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, tais como as sociedades comerciais ou cooperativas, e as entidades sem fins lucrativos, tais como associações ou fundações.

Neste artigo abordaremos as regras e obrigações de IRC para as entidades não residentes, ou seja, cuja sede ou direção efetiva esteja situada fora do território nacional. Existem também procedimentos diferentes de tributação e de cumprimento declarativo, dependendo se a entidade não residente detém, ou não, um estabelecimento estável em Portugal.

Entidades não residentes com estabelecimento estável

O estabelecimento estável decorre da entidade não residente possuir uma instalação fixa em território nacional a partir do qual exerce uma atividade económica e obtém rendimentos sujeitos a IRC.

Essa instalação fixa pode ser uma sucursal, um escritório, uma fábrica ou mesmo um estaleiro de construção, à qual possa ser imputada a realização de operações de venda de bens ou prestações de serviços em Portugal.

As entidades não residentes com estabelecimento estável estão sujeitas às regras e possuem obrigações declarativas semelhantes às sociedades portuguesas, sendo tributadas pelo lucro obtido por esse estabelecimento estável situado

As entidades são obrigadas a efetuar pagamentos por conta, pagamentos adicionais por conta e pagamentos especiais por conta, bem como à entrega da Declaração de Rendimentos Modelo 22, para o apuramento do IRC a pagar através de autoliquidação

em Portugal.

A matéria tributável e o imposto a pagar por esse tipo de entidades decorre desse lucro obtido pelo estabelecimento estável, corrigido das limitações fiscais para os encargos e outras regras normalmente aplicáveis às empresas portuguesas, sendo possível ainda a dedução de encargos administrativos da sede no estrangeiro.

Estas entidades são obrigadas a efetuar pagamentos por conta, pagamentos adicionais por conta e pagamentos especiais por conta, bem como à entrega da Declaração de Rendimentos Modelo 22, para o apuramento do IRC a pagar através de autoliquidação desse imposto. Estas entidades podem aplicar a taxa de 17% para os primeiros 15 mil euros de matéria coletável, se forem consideradas como PME, tendo por base a dimensão da entidade não residente como um todo e não apenas do estabelecimento estável em Portugal.

São ainda obrigadas à entrega da Declaração da Informação Empresarial Simplificada (IES); nomeadamente dos anexos referentes ao IRC, como o anexo A (com o objetivo de proceder ao depósito das contas na Conservatória do Registo Comercial) e anexo R.

Entidades não residentes sem estabelecimento estável

As entidades não residentes sem estabelecimento estável, ou os rendimentos obtidos por entidades com estabelecimento estável, mas que não sejam suscetíveis de serem imputados a esse estabelecimento, apenas são tributados em IRC pelos rendimentos que obtenham em território português, cujas regras de determinação do imposto e obrigações declarativas depende do tipo de rendimento obtido.

Importa, desde logo, perceber o que são considerados rendimentos obtidos em território português, definindo o Código uma ligação com a fonte produtora do rendimento ou com a entidade devedora.

Por exemplo, os rendimentos obtidos relacionados com imóveis, como rendas ou mais-valias pela respetiva transmissão de propriedade, são considerados obtidos em território português quando o respetivo imóvel esteja implantado em Portugal.

Os rendimentos de mais-valias pela alienação de partes de capital (quotas ou ações) ou pelos montantes obtidos em resultado de partilha de sociedades, bem como rendimentos de capitais, são considerados obtidos em território português, quando os respetivos valores mobiliários tenham sido emitidos por entidades com sede ou direção efetiva em Portugal.

Outros rendimentos obtidos, tais como em resultado de prestações de serviços, royalties pelo uso de propriedade industrial ou comissões por intermediação de contratos, são considerados como obtidos em território português quando a entidade devedora do rendimento seja uma entidade com sede ou direção efetiva em Portugal (ou seja imputável a um estabelecimento estável aqui situado).

Este tipo de rendimentos pode não ser considerado obtido em Portugal, ainda que seja devido por entidades residentes, quando sejam utilizados e realizados integralmente fora do território português ou respeitem a bens situados fora desse território.

Os rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável são, normalmente, tributados à taxa de IRC de 25%, seja por retenção na fonte ou por autoliquidação, conforme se explica de seguida.

Obrigações declarativas

Se os rendimentos obtidos em território português estiverem sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, tais como os rendimentos de prestações de serviços, royalties, comissões e outros, a entidade beneficiária, não residente sem estabelecimento estável, não tem qualquer obrigação declarativa em Portugal, pois o imposto é liquidado e entregue ao Estado português pela entidade residente devedora do rendimento.

Tratando-se de rendimentos relacionados com imóveis implantados em Portugal, tais como rendas de contratos de arrendamento, a entidade não residente sem estabelecimento estável, beneficiária do rendimento, é obrigada a entregar uma declaração de início de atividade antes de iniciar a atividade, e a proceder à entrega da Declaração de Rendimentos Modelo 22 no prazo previsto para as entidades residentes (até final de maio do período seguinte), para proceder à respetiva autoliquidação de IRC. Caso se tratem de rendimentos com mais-valias por transmissões onerosas de imóveis, a entidade é obrigada a entregar uma declaração de início de atividade, e a entregar a Declaração de Rendimentos Modelo 22 até 30 dias após a data da transmissão, para proceder à respetiva autoliquidação de IRC.